

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 5191 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1175938.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1175938, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de REGIANE DE SOUZA OLIVEIRA, na condição de companheira no valor de R\$ 6.326,36 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 6.326,36 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Carlos Andre Barbosa Braga, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RG 32919, sob a matrícula nº 54195434/1, falecido em 21/09/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (21/09/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156479

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 5335 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1242324.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1242324, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de ROCYCLER DA CUNHA BORCEM, na condição de cônjuge no valor de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Raimundo Borcem da Silva, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RG 11872, sob a matrícula nº 3390160/1, falecido em 03/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (03/10/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156513

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 5265 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1361180.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1361180, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de REGINA FATIMA NASCIMENTO DE SOUZA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado João Inacio de Souza Filho, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RG 6496, sob a matrícula nº 3358070/1, falecido em 21/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (21/10/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156529

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 5444 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/221621; 2024/482048.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/221621; 2024/482048, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de MARLENE DA GAMA CRISTO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) provenientes do óbito do ex-segurado GUILHERME FERREIRA CRISTO, pertencendo ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – BM/PA, na qual ocupou a graduação de SOLDADO, sob a matrícula nº 3406954-1, falecido em 30/01/2024.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (30/01/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1156562

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 4663 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1017772 E 2024/1310737.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1017772 e 2024/1310737, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de BENEDITA DE OLIVEIRA LOBATO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 9.671,85 (nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 9.671,85 (nove mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado WANDERLEY SALES LOBATO, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º SARGENTO PM RE RG 4138, sob a matrícula nº 334988801, falecido em 24/06/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1156588

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 5365 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/1107732; 2024/1203878; 2024/1191092; 2024/1108910; 2024/1351107.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1107732; 2024/1203878;